

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00451/2018 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"Cria no município de São Paulo o programa "Geladeira Cidadã". Autorizando o executivo a conceder incentivos fiscais as pessoas jurídicas que aderirem ao programa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo municipal conceder incentivos fiscais às empresas com sede na cidade de São Paulo que aderirem ao programa "Geladeira Cidadã".

Parágrafo único: A iniciativa da "Geladeira Cidadã" consiste em disponibilizar espaço para que os munícipes façam doações de alimentos, enquanto outras poderão buscá-los de acordo com as suas necessidades.

- Art. 2º O programa será instituído às pessoas jurídicas que possuam estabelecimento comercial com horário de funcionamento de 24 (vinte e quarto) horas por dia com, no mínimo, 6 (seis) dias de funcionamento semanal em andar térreo com acesso direto para a calçada.
- §1º Os estabelecimentos comerciais deverão instalar geladeiras em local de fácil acesso ao público, protegido do sol e da chuva, cuja aquisição, manutenção e alimentação elétrica sejam feitas pelo próprio estabelecimento comercial.
- §2º A "geladeira cidadã", instalada pelo estabelecimento comercial que aderir ao referido programa, terá a finalidade de refrigeração e preservação de alimentos doados por munícipes para a alimentação de pessoas que se encontram em situação de rua, fome ou necessidade.
- Art. 3º O estabelecimento comercial que aderir o programa deverá respeitar as normas sanitárias vigentes, sem prejuízo das seguintes regras:
- I A geladeira deverá ter capacidade de refrigeração suficiente para manter os alimentos refrigerados de maneira que não pereçam
- II A geladeira deverá ser adesivada, em sua integralidade, de modo a demonstrar a toda população a finalidade do programa ora estabelecido, além das regras de doação e de seu respectivo uso
- III- O estabelecimento comercial deverá obedecer as seguintes regras para aderir ao programa:
 - a) É proibida a doação de bebidas alcoólicas
 - b) Só é permitida a doação de garrafas lacradas
- c) É permitida a doação de qualquer gênero alimentício industrializado, preparado ou in natura, desde que, devidamente identificados com o seu prazo de validade, tampados e em condições de consumo.
- d) É defesa a doação de carne crua, peixes, ovos, produtos abertos e alimentos estragados
- IV Apenas munícipes em situação de rua, fome ou necessidade poderão utilizar a geladeira, respeitando as seguintes regras:
 - a) O munícipe poderá apropriar-se de somente um alimento embalado por vez

- b) O munícipe poderá apropriar-se de somente uma garrafa de líquido por vez
- c) É proibido furar a fila e a ordem de chegada deve ser sempre respeitada, com exceção ao atendimento preferencial para gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes.
- Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa poderão recusar os alimentos, caso suspeitem de que os mesmos são impróprios para o consumo.
- Art. 5º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar a execução do respectivo programa, por intermédio de seus órgãos competentes
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões Competentes

Sala das Sessões,14 de agosto de 2018"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2018, p. 85-86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.